



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Saquarema relativos à organização administrativa na divisão territorial do Município em Distritos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Saquarema passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Município poderá, para fins de organização administrativa, dividir seu território em Distritos, que poderão ser criados, organizados, alterados, fundidos ou suprimidos por lei municipal, observadas a legislação estadual e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A criação de Distrito poderá resultar do desmembramento de área pertencente a Distrito existente ou da fusão de dois ou mais Distritos, observados os requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

§ 2º A lei que criar, fundir, suprimir ou alterar Distrito deverá estabelecer sua denominação, sede, limites territoriais e os demais elementos necessários à sua identificação e organização administrativa.

§ 3º A criação, organização, alteração, fusão ou supressão de Distrito deverá observar o planejamento territorial e urbanístico do Município e preservar a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Art. 6º A criação de Distrito será realizada por lei municipal, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, e será precedida de estudo técnico que demonstre sua conveniência administrativa, territorial e socioeconômica.

§ 1º O estudo técnico a que se refere o caput deverá conter, no mínimo:

I- a delimitação territorial proposta para o Distrito e a identificação de sua sede;

II- dados relativos à população residente e ao número de domicílios existentes na área;

III- a identificação da infraestrutura urbana e dos equipamentos e serviços públicos disponíveis;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

IV- a descrição dos limites territoriais do Distrito, preservada a continuidade territorial.

§ 2º As informações necessárias à instrução do processo de criação do Distrito serão comprovadas por dados, certidões, levantamentos ou documentos expedidos pelos órgãos competentes da administração pública municipal e por outras fontes oficiais, conforme a natureza da informação.

Art. 7º Na definição e alteração das divisas distritais serão observados critérios que assegurem a adequada identificação territorial, especialmente:

I- a adoção, preferencialmente, de acidentes naturais, vias, marcos ou outros elementos físicos permanentes e facilmente identificáveis;

II- na impossibilidade de utilização dos elementos previstos no inciso I, a adoção de linhas geodésicas ou segmentos definidos entre pontos precisamente identificados;

III- a utilização, sempre que possível, de coordenadas geográficas ou outros referenciais aptos à adequada identificação dos limites; e

IV- a preservação da continuidade territorial do Município e dos Distritos envolvidos.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas de forma clara, trecho a trecho, e acompanhadas de memorial descritivo, preferencialmente georreferenciado, ressalvada a repetição da descrição dos trechos que coincidirem com os limites do Município.

Art. 8º A criação, a organização, a alteração, a fusão ou a supressão de Distritos poderá ser realizada a qualquer tempo, observados os requisitos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

Art. 9º A instalação de Distrito dar-se-á na forma estabelecida na respectiva lei de criação, após a adoção das providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

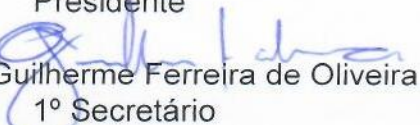
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 01 de setembro de 2026



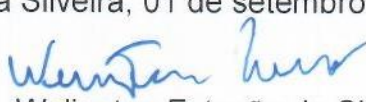
Odinei Garcia Ramos

Presidente



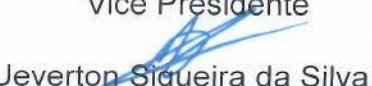
Guilherme Ferreira de Oliveira

1º Secretário



Wellington Estevão da Silva

Vice Presidente



Ueverton Siqueira da Silva

2º Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

EDITAL

O contribuinte abaixo fica cientificado da lavratura de **Auto de Infração do Simples Nacional — AINF**, relativo a créditos tributários constituídos de ofício no âmbito do Simples Nacional, inclusive **ISS devido ao Município de Saquarema/RJ**, conforme Termo de Ciência de Lançamento — TC-CONT. O lançamento poderá ser impugnado no prazo de **20 (vinte) dias**, contado da ciência do Auto de Infração, que se considera feita **3 (três) dias após a publicação deste edital**, nos termos dos arts. 22, V, e 25, IV, do Decreto Municipal nº 005/1999. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da ciência do Auto de Infração, com redução de **50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa**, nos termos indicados no próprio AINF. Caso opte pelo parcelamento no prazo de **30 (trinta) dias**, será concedida redução de **40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa**, conforme condições constantes do Auto de Infração. O processo administrativo encontra-se à disposição do interessado na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação (Prefeitura Municipal de Saquarema/SMART, Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-756), ou por meio do **Domicílio Eletrônico do Contribuinte — DEC**.

Contribuinte: MX Representações LTDA, CNPJ nº 20.050.606/0001-49 — Processo Físico nº 8467/2026 — Processo Digital nº 039/2026 — Processo Comprot nº 10730.730.265/2026-92 — Auto de Infração do Simples Nacional — AINF, nº 2.9.0005909.20175.00000002.2026-97, lavrado em 28/08/2026, às 09:13:30 — Valor total reclamado: R\$ 2.898.290,67, sendo R\$ 602.301,54 correspondente ao ISS devido ao Município de Saquarema/RJ, com juros de mora calculados até 08/2026.

Saquarema, 14 de setembro de 2026.
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Saquarema relativos à organização administrativa na divisão territorial do Município em Distritos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Saquarema passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Município poderá, para fins de organização administrativa, dividir seu território em Distritos, que poderão ser criados, organizados, alterados, fundidos ou suprimidos por lei municipal, observadas a legislação estadual e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A criação de Distrito poderá resultar do desmembramento de área pertencente a Distrito existente ou da fusão de dois ou mais Distritos, observados os requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

§ 2º A lei que criar, fundir, suprimir ou alterar Distrito deverá estabelecer sua denominação, sede, limites territoriais e os demais elementos necessários à sua identificação e organização administrativa.

§ 3º A criação, organização, alteração, fusão ou supressão de Distrito deverá observar o planejamento territorial e urbanístico do Município e preservar a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Art. 6º A criação de Distrito será realizada por lei municipal, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, e será precedida de estudo técnico que demonstre sua conveniência administrativa, territorial e socioeconômica.

§ 1º O estudo técnico a que se refere o

caput deverá conter, no mínimo:

I- a delimitação territorial proposta para o Distrito e a identificação de sua sede;

II- dados relativos à população residente e ao número de domicílios existentes na área;

III- a identificação da infraestrutura urbana e dos equipamentos e serviços públicos disponíveis;

IV- a descrição dos limites territoriais do Distrito, preservada a continuidade territorial.

§ 2º As informações necessárias à instrução do processo de criação do Distrito serão comprovadas por dados, certidões, levantamentos ou documentos expedidos pelos órgãos competentes da administração pública municipal e por outras fontes oficiais, conforme a natureza da informação.

Art. 7º Na definição e alteração das divisas distritais serão observados critérios que assegurem a adequada identificação territorial, especialmente:

I- a adoção, preferencialmente, de acidentes naturais, vias, marcos ou outros elementos físicos permanentes e facilmente identificáveis;

II- na impossibilidade de utilização dos elementos previstos no inciso I, a adoção de linhas geodésicas ou segmentos definidos entre pontos precisamente identificados;

III- a utilização, sempre que possível, de coordenadas geográficas ou outros referenciais aptos à adequada identificação dos limites; e

IV- a preservação da continuidade territorial do Município e dos Distritos envolvidos.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas de forma clara, trecho a trecho, e acompanhadas de memorial descritivo, preferencialmente georreferenciado, ressalvada a repetição da descrição dos trechos que coincidirem com os limites do Município.

Art. 8º A criação, a organização, a alteração, a fusão ou a supressão de Distritos poderá ser realizada a qualquer tempo, observados os requisitos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

Art. 9º A instalação de Distrito dar-se-á na forma estabelecida na respectiva lei de criação, após a adoção das providências



administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

Wellington Estevão da Silva

Vice Presidente

Guilherme Ferreira de Oliveira

1º Secretário

Ueverton Siqueira da Silva

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.594/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmo Sr. Vinicius Borges, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmo Sr. Vinicius Borges, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a ser entregue em Sessão Solene.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de agosto de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.595/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilma Sr. Patricia Braga de Assis Monteiro, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilma Sr. Patricia Braga de Assis Monteiro, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados na área de segurança no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de agosto de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.596/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilma Sr. Mariana Panella Saldanha Lana, id 5.147.121-3, lotada da 124 dp.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilma Sr. Mariana Panella Saldanha Lana lotada na 124 DP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de agosto de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.597/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Sr. Brenda Francisca Silva Fernandes Pereira, ID 5.170.883-3 lotada da 124 dp.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Sr. Brenda Francisca Silva Fernandes Pereira ID 5.170.883-3 lotada na 124 DP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de agosto de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.598/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmo Sr. Gabriel Hugo de Oliveira da Silva, Agente da Guarda Civil Municipal de Saquarema.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmo Sr. Gabriel Hugo de Oliveira da Silva, Agente da Guarda Civil Municipal de Saquarema.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de agosto de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.599/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Sr. Thiago Jorge Rodrigues da Silva, Policial Penal do Estado do Rio de Janeiro e Integrante do Serviço de Operações Especiais (SOE).

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Sr. Thiago Jorge Rodrigues da Silva, Policial Penal do Estado do Rio de Janeiro e Integrante do Serviço de Operações Especiais (SOE), a ser entregue em Sessão Solene.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 20 de agosto de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.600/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Sr. Marcos Vinicius Pereira Flores, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Sr. Marcos Vinicius Pereira Flores, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública Municipal ao longo de seus 21 (vinte e um) anos de dedicação à Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor



na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.601/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilmª Srª. Andreia de Souza Rabelo dos Santos, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e Comandante do DBM 1/27.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmª Srª Andreia de Souza Rabelo dos Santos, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e Comandante do DBM 1/27, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública e à sociedade fluminense ao longo de seus 31 (trinta e um) anos de dedicação à corporação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.602/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmº Srº. Leonardo Azevedo Mendes, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Srº Leonardo Azevedo Mendes, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública e à sociedade fluminense ao longo de seus 12 (doze) anos de atuação na Polícia Civil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.603/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Srº. Alex Hanna El Hage, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Srº Alex Hanna El Hage, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a ser entregue em Sessão Solene.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.604/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmo. Sr. Everaldo Mendonça dos Santos, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilmº Sr. Everaldo Mendonça dos Santos, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados na área de segurança no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.605/2026

Dispõe sobre "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" ao Ilmo. Sr. Leonardo dos Santos

Nunes, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Bravura da Segurança Pública Cleyson da Costa Almeida" a Ilmº. Leonardo dos Santos Nunes, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados na área de segurança no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.606/2026

Dispõe sobre "Medalha de Honra Professora Carmem Regina Ferreira Oliveira a Ilmª. Srª. Sandra da Silva Gonçalves Aguiar.

A Câmara Municipal de Saquarema no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Professora Carmem Regina Ferreira Oliveira" a Ilmª. Srª. Sandra da Silva Gonçalves Aguiar, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados na área da educação no município de Saquarema.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 1º de setembro de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

